

Resolução nº 001/2024 do Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional

Dispõe sobre os processos de Credenciamento, credenciamento e descredenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional – PPGE-MP.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – MODALIDADE PROFISSIONAL da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições, em sua 82ª Reunião, realizada em **03/12/2024**, e no estrito cumprimento do disposto no Regulamento deste Programa, na resolução CPP 002/2011, na resolução CEPE 080/2021 e na Portaria CAPES 81/2016,

R E S O L V E:

Dos pedidos de credenciamento dos professores permanentes

Art. 1º Os professores interessados no processo de credenciamento como professores permanentes junto ao Programa devem atender às seguintes exigências:

§ 1º – Apresentar Currículo Lattes atualizado dos últimos 30 dias a partir da data de envio da documentação, comprovando sua produção bibliográfica, artística, técnica, científica, de docência e de orientação dos últimos quatro anos.

§ 2º – Apresentar o resumo do projeto de pesquisa que abranja os cinco anos de credenciamento, por meio do qual serão desenvolvidas suas pesquisas no programa e que seja considerado compatível pelo Colegiado com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa. O(s) projeto(s) apresentados devem constar no Currículo Lattes; caso contrário, a documentação será devolvida ao professor até que as informações estejam alinhadas.

§ 3º – Ter produção intelectual e técnica compatível com o pleito, isto é, ter produzido, no mínimo, dois artigos ou um artigo e um livro autoral, ou dois livros autorais, ou dois produtos técnicos considerados de alta relevância, ou patente devidamente registrada no INPI ou em órgão de registro internacional nos últimos quatro anos. Os artigos devem ter sido publicados em revistas que figurem nos estratos mais altos da Avaliação Capes em vigor no quadriênio de avaliação, e os livros devem atender aos critérios de avaliação do Qualis Livros.

§ 4º – Estar, no momento do credenciamento, com produção mínima igual ao valor estabelecido na ficha de avaliação quadrienal da área da Educação da CAPES.

§ 5º – Liderar, coliderar ou integrar grupo de pesquisa certificado pelo CNPq e atualizado no momento do credenciamento, informação que será constatada no Diretório de Grupos do CNPq.

§ 6º – Possuir projeto de pesquisa em andamento cadastrado na plataforma Lattes, com a respectiva equipe.

Dos pedidos de credenciamento dos professores permanentes

Art. 2º Os docentes do programa interessados em sua manutenção na categoria de professor permanente devem demonstrar que as atividades desenvolvidas junto ao PPGEMP nos últimos quatro anos atendem às seguintes exigências:

§ 1º – Apresentar o resumo do projeto de pesquisa que contemple: a) a previsão de produção acadêmica para os cinco anos de credenciamento; b) a articulação dos projetos com as linhas de pesquisa e áreas de concentração do Programa; c) indicadores de articulação de produtos derivados de ações de internacionalização do Programa; d) proposta de ações de extensão que poderão ser derivadas dos projetos de pesquisa liderados pelo professor; e) resumo das disciplinas que poderão ser ofertadas ao longo dos cinco anos do credenciamento.

§ 2º – Possuir projeto de pesquisa em andamento cadastrado na plataforma Lattes, com a respectiva equipe.

§ 3º – Ter ministrado pelo menos uma disciplina durante o quadriênio durante a vigência do credenciamento no Programa durante a vigência do credenciamento.

§ 4º – Ter concluído duas orientações e ter orientações em vigência no programa no momento do pedido de credenciamento.

§ 5º – Atender à exigência exposta no § 3º do Art. 1º dos pedidos de credenciamento dos professores permanentes.

Do credenciamento e (re)credenciamento como professores colaboradores

Art. 3º Para ser credenciado ou (re)credenciado como professor colaborador no PPGEMP, o pedido deve atender ao disposto no Art. 10 das resoluções da CEPE 080/2021 e da CEPE 0091/2019, além das seguintes exigências:

§ 1º – Apresentar o resumo do projeto de pesquisa que contemple os cinco anos de credenciamento, por meio do qual desenvolverá suas pesquisas no programa, e que seja considerado compatível pelo Colegiado com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º – O número de professores colaboradores no Programa não poderá exceder o limiar de 30% do total de professores do corpo docente permanente, conforme determinação da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Serão considerados professores colaboradores, em estrita observação da Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016, os docentes “que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição”.

Dos credenciamentos de coordenador e orientador específico

Art. 5º Para ambos os casos, deve-se atender ao disposto nos Arts. 22 e 23 da resolução CEPE 080/2021.

Do Descredenciamento

Art. 6. Serão descredenciados do programa os professores permanentes ou colaboradores que solicitarem voluntariamente ou que cumpriram o prazo de credenciamento e não o solicitaram. O descredenciamento ou poderão ser descredenciados a qualquer momento, desde que não atendam às seguintes exigências e prazos:

§ 1º – A não oferta de componente curricular durante o quadriênio ao pedido de credenciamento;

§ 2º – A não conclusão de ao menos uma orientação no quadriênio em vigência ou a ausência de orientação no mesmo período;

§ 3º – O não atendimento à exigência exposta no §3º do Artigo 1 - Dos pedidos de credenciamento dos professores permanentes;

§ 4º – A não realização do pedido de credenciamento dentro do período de validade do credenciamento atual. É dever e responsabilidade do professor realizar o pedido de credenciamento, não cabendo ao programa enviar lembretes ou conceder novos prazos para a efetivação do pedido. Caso o prazo seja perdido, o pedido de credenciamento não poderá ser processado, e o professor deverá aguardar um período de até 6 (seis) meses para realizar uma nova solicitação. Nesses casos, é necessário considerar um intervalo mínimo de um semestre.

§ 5º – A publicação em revistas predatórias a qualquer momento do quadriênio de avaliação, em prejuízo do coletivo do Programa;

§ 6º – A apresentação de um resumo do projeto de pesquisa que não atenda aos 5 pontos indicados no §1º do Art. 2.

Art. 7. Os professores permanentes ou colaboradores descredenciados que tiverem orientação em andamento deverão se vincular ao Programa na categoria de orientação específica até a defesa do(a)(s) discente(s). Nessa categoria, não ministrarão disciplinas nem assumirão novas orientações. Poderão apresentar nova solicitação de credenciamento assim que voltarem a atender os requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 8. Todos os credenciamentos e credenciamentos devem ser aprovados pelo Colegiado do PPGEMP.

Art. 9. A contabilização das publicações apresentadas nos pedidos de credenciamento e credenciamento será feita de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º – Considera-se como comprovante de publicação a folha de rosto do artigo, livro ou capítulo publicado, produtos técnicos e representações institucionais, e registro de patentes (número do certificado);

§ 2º – Publicações em coautoria entre candidatos a credenciamento ou credenciamento serão contabilizadas uma vez para cada um(a) deles(as);

§ 3º – Para a comprovação da apresentação de trabalhos em congressos, será considerado o certificado emitido pela organização do evento;

Parágrafo Único. Serão considerados produtos técnicos as realizações informadas pelos docentes credenciados que não se enquadrem nas categorias de publicação científica do tipo: artigo, capítulo de livro ou livro. Estes produtos devem estar devidamente mencionados na aba “produções”, nos itens “produção técnica” ou “outra produção artística cultural” da plataforma Lattes.

Observações:

- (1) Os critérios acima discriminados referem-se aos quatro (4) anos anteriores ao processo de credenciamento ou (re)credenciamento do(a) docente;
- (2) O Colegiado do PPGEMP definirá, em reunião convocada para esse fim, o número de vagas para docentes permanentes no quadriênio vigente.
- (3) O número de vagas estabelecidas para professor colaborador fica condicionado à determinação, feita pelo Colegiado do programa, do número de vagas para professor permanente, respeitada a disposição de que os colaboradores jamais poderão ultrapassar 30% do número de professores permanentes.